

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL**  
**GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**CONTRATO DE DESPESA Nº. 017/GAP-SJ/2023**



**COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOURADOS**

**Aquisição de alimentos da agricultura familiar**

**PAG nº. 67720.003996/2022-74**  
**PAG desmembrado nº 67720.005371/2023-28**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR**

**TERMO DE CONTRATO DE  
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR Nº.  
017/GAP-SJ/2023 QUE FAZEM ENTRE SI  
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO  
JOSÉ DOS CAMPOS – GAP-SJ, E A  
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA  
DOURADOS.**

A União por intermédio do **GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – GAP-SJ**, com sede no Praça Marechal Eduardo Gomes, nº 50, na cidade de São José dos Campos/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0164-57, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, CARLO RODRIGO BARRETO BARBOZA Cel Int, portador da Carteira de Identidade n.º 501411 (COMAER) e inscrito no CPF nº 026.240.997-60, nomeado pela Portaria nº. 17/GC1, de 9 de janeiro de 2023, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica, nº. 007, de 11 de janeiro de 2023, e no DOU nº. 007, de 10 de janeiro de 2023, Seção 2, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOURADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.475.773/0001-31, sediada no Projeto de Assentamento Dandara Agrovila Dourados, s/nº, Promissão/SP – CEP 16.370-000, representada pelo Sr. CARLOS ROBERTO RIBEIRO, portador da Carteira de Identidade nº 36.769-X e inscrito no CPF sob o nº 390.998.571-87, doravante designada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e da Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil nº 3, de 14 de junho de 2022, publicada no DOU nº 114, de 20 de junho de 2022, Seção 1, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/GAPS-J/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de alimentos da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda deste Grupamento de Apoio de São José dos Campos – GAP-SJ, de acordo com o edital da Chamada Pública nº. 002/GAP-SJ/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato,

independentemente de anexação ou transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Und	Qtde	Preço (R\$)	
				Valor Unitário	Valor Total
3	ABACAXI PÉROLA, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	Kg	4000	R\$ 9,47	R\$ 37.880,00
5	BANANA NANICA, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	Kg	2250	R\$ 6,65	R\$ 14.962,50
6	BANANA PRATA, PRIMEIRAQUALIDADE, IN NATURA.	Kg	3000	R\$ 7,97	R\$ 23.910,00
7	COCO SECO, 1Kg, PRIMEIRA QUALIDADE, IN	Kg	50	R\$ 12,50	R\$ 625,00
8	GOIABA VERMELHA, PRIMEIRAQUALIDADE, IN NATURA.	Kg	700	R\$ 9,46	R\$ 6.622,00
9	LARANJA PERA, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	Kg	5400	R\$ 7,47	R\$ 40.338,00
10	LIMÃO TAITI, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	Kg	800	R\$ 9,00	R\$ 7.200,00
15	MANGA HADEN, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	Kg	400	R\$ 9,56	R\$ 3.824,00
16	MARACUJÁ AZEDO, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	Kg	400	R\$ 16,67	R\$ 6.668,00
17	MELANCIA, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	Kg	7000	R\$ 5,03	R\$ 35.210,00
22	TANGERINA PONKAN, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	Kg	3500	R\$ 7,46	R\$ 26.110,00
26	ABÓBORA DE PESCOÇO, MADURA, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	Kg	800	R\$ 6,90	R\$ 5.520,00
27	ABOBRINHA, VERDE, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	Kg	800	R\$ 8,27	R\$ 6.616,00
28	ALHO NATURAL, CABEÇA, BRANCO, CULINÁRIA EM GERAL, EMBALAGEM COM 1KG.	Kg	500	R\$ 38,80	R\$ 19.400,00
29	BATATA DOCE, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	Kg	250	R\$ 8,05	R\$ 2.012,50
30	BATATA INGLESA LAVADA, LISA, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	Kg	800	R\$ 7,45	R\$ 5.960,00
32	BERINJELA, EXTRA, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	Kg	450	R\$ 12,73	R\$ 5.728,50
33	BETERRABA COMUM, SEM FOLHAS, SOMENTE TUBÉRCULO, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	Kg	800	R\$ 8,46	R\$ 6.768,00

34	BRÓCOLIS JAPONÊS, NINJA, DE CABEÇA ÚNICA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	Kg	800	R\$ 23,11	R\$ 18.488,00
35	BRÓCOLIS AMERICANO OU COMUM, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	Kg	800	R\$ 23,11	R\$ 18.488,00
36	CEBOLA BRANCA, USO CULINÁRIO, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	Kg	1800	R\$ 8,47	R\$ 15.246,00
37	CENOURA COMUM, SEM FOLHAS, SOMENTE TUBÉRCULO, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	Kg	3500	R\$ 8,72	R\$ 30.520,00
38	CHUCHU COMUM, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	Kg	400	R\$ 8,49	R\$ 3.396,00
39	COUVE-FLOR, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, SEM FOLHAS.	Kg	1000	R\$ 23,83	R\$ 23.830,00
42	MANDIOCA, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	Kg	200	R\$ 8,49	R\$ 1.698,00
45	PIMENTÃO AMARELO, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	Kg	200	R\$ 26,49	R\$ 5.298,00
46	PIMENTÃO VERDE EXTRA, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	Kg	200	R\$ 18,73	R\$ 3.746,00
47	PIMENTÃO VERMELHO, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	Kg	200	R\$ 29,47	R\$ 5.894,00
49	TOMATE CAQUI, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	Kg	1000	R\$ 10,48	R\$ 10.480,00
50	TOMATE DÉBORAH PARA SALADA, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	Kg	4000	R\$ 10,48	R\$ 41.920,00
53	CELGA, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	Kg	500	R\$ 11,80	R\$ 5.900,00
67	REPOLHO ROXO COMUM, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	Kg	400	R\$ 9,53	R\$ 3.812,00
68	REPOLHO VERDE COMUM, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	Kg	400	R\$ 7,50	R\$ 3.000,00
73	PEPINO, TIPO CAPIRA, IN NATURA KG	Kg	400	R\$ 9,53	R\$ 3.812,00
74	PEPINO, TIPO JAPONÊS, IN NATURA.	Kg	800	R\$ 11,49	R\$ 9.192,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 460.074,50</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda por organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica ou R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

### 4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

NE: 2023NE001014

Gestão/Unidade: 120016

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 168884

Elemento de Despesa: 339030

PI: A0001720000

## 5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início da entrega dos produtos será de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato, sendo o prazo de fornecimento até o **término da quantidade a ser adquirida ou até o término da vigência contratual**, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da chamada pública.

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

## 6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 460.074,50 (quatrocentos e sessenta mil e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 9. CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA**

### **10.1. São obrigações da Contratante:**

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **10.2. São obrigações da Contratada:**

10.2.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.2.3. substituir, às suas expensas, em prazo de 02 dias úteis, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

10.2.4. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.1.6. não mantiver a proposta.

11.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Contratada que:

11.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Grupamento de Apoio de São José dos Campos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/GAP-SJ/2022, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil n.º 3/2022, pela Lei n.º 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada também, onde o contrato for omissivo.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1. O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Ordenador de Despesas.**

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É competente a Seção Judiciária de São José dos Campos - Justiça Federal, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

<b>ANEXO 1</b>	Cópia da Proposta de Venda;
<b>ANEXO 2</b>	Cópia da Nota de Empenho 2023NE001014; e
<b>ANEXO 3</b>	Cópia do Estudo Técnico Preliminar.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São José dos Campos, data conforme  
assinatura do Ordenador de Despesas.

Pelo CONTRATANTE:

CARLO RODRIGO BARRETO BARBOZA Cel Int  
Ordenador de Despesas

Pela CONTRATADA:

CARLOS ROBERTO RIBEIRO  
Representante Legal

Testemunhas:

SANDRA REGINA PEREIRA DA SILVA Maj Int  
Agente de Controle Interno do GAP-SJ

VALQUIRIA DOS SANTOS CASTRO 2º Ten QOCON NUT  
Fiscal do Contrato